

## CERTIDÃO

**744577,** **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL,** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, Portaria n. 2282/2007.  
**Parte(s):** Almerindo Augusto de Oliveira  
**MPTC:** Procurador Geral MPC

**RELATOR:** CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LICURGO MOURÃO

Em observância aos ditames do art. 97 da Resolução n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –, certificamos que na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada na presente data, em prejudicial de mérito foi reconhecida a pretensão punitiva do Tribunal. No mérito foram julgadas irregulares as contas de responsabilidade do Senhor Almerindo Augusto de Oliveira, Prefeito de Coluna, promovido o ressarcimento aos cofres estaduais, encaminhados os autos ao Ministério Público e determinada a inclusão do nome do Sr. Almerindo Augusto de Oliveira no rol de responsáveis, nos termos do voto do Relator.

Votaram o Conselheiro Mauri Torres e a Conselheira Presidente Adriene Andrade.

Presente à Sessão a Procuradora Cristina Andrade Melo.

Belo Horizonte, 24 de março de 2015.

**Ângela Merice César Maciel**  
Taquígrafa-Redatora  
TC 0853-0

**Reuder Rodrigues M. de Almeida**  
Coordenador de Taquigrafia e Acórdão  
TC 2695-3

(Assinado eletronicamente)